

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação**RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 102, DE 27 DE MAIO DE 2025**

Aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR) no âmbito da SEMADESC – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e Presidente do respectivo Comitê Setorial de Compliance, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEMADESC n. 093, de 25 de março de 2025, e em consonância com as deliberações resultantes da 1ª Reunião Ordinária do corrente ano, realizada no dia 19 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Gestão de Riscos da SEMADESC – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de maio de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado (SEMADESC)
Presidente do Comitê Setorial de Compliance da SEMADESC

ANEXO
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS (PGR) DA SEMADESC

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política de Gestão de Riscos (PGR) é aplicável a todas as áreas da SEMADESC – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Para fins desta PGR, considera-se:

I – Apetite a riscos: nível de risco que um órgão ou entidade está disposto a aceitar para atingir seus objetivos;

II – Comitê Setorial de Compliance: colegiado de caráter deliberativo e permanente, composto pelo dirigente máximo e pelos membros da alta gestão, com competência para acompanhar a implantação e a execução da Política de Compliance Público (PCP) e realizar o monitoramento das respectivas ações.

III – Controles internos: normas, procedimentos e outros mecanismos para prevenir, corrigir e monitorar os riscos, a fim de garantir legalidade, eficiência e transparência nos processos.

IV – Gerenciamento de riscos: procedimento para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos e controles internos, a fim de aumentar a capacidade de alcance dos objetivos dos processos.

V – Gestão de riscos: princípios, objetivos, estrutura, competências e processos necessários para gerenciamento de riscos, a fim de aumentar a capacidade de alcance dos objetivos organizacionais;

VI – Gestor de riscos: servidor com responsabilidade e autoridade para coordenar o gerenciamento de riscos de um ou mais processos;

VII – Grupo de trabalho (GT): servidores de atuação temporária, responsáveis pelas atividades de implantação do Compliance Público;

VIII – Monitoramento contínuo: acompanhamento realizado pelo gestor de riscos e pelos responsáveis pelas operações dos processos;

IX – Risco: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos;

X – Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar controles internos; e

XI – Risco residual: risco que ainda permanece depois da implementação de controles internos.

Art. 3º Para fins de gerenciamento de riscos, os processos serão priorizados com base na metodologia a ser disponibilizada pela Controladoria-Geral do Estado, que possui os seguintes critérios:

I – Relevância estratégica;

II – Importância, segundo o gestor;

III – Processo meio ou finalístico;

IV – Complexidade – pessoal, tecnologia, entre outros; e

V – Reclamações formais.

§1º A quantidade de processos priorizados deve ser devidamente justificada pelo Comitê Setorial de Compliance.

§2º Desde que formalmente justificado, o Comitê Setorial de Compliance poderá retirar ou incluir processos da metodologia de priorização.

Art. 4º A SEMADESC deverá realizar a Declaração de Apetite a Riscos antes do gerenciamento de riscos.

§1º O apetite a riscos deve ser considerado na elaboração da estratégia, na fixação dos objetivos e na implementação de novos controles internos.

§2º A Declaração de Apetite a Riscos deverá ser revisada na elaboração do plano estratégico ou sempre que houver mudanças significativas nos ambientes interno ou externo que legitimem a sua alteração.

Art. 5º A divulgação de informações sobre a gestão de riscos, para todos os fins, ocorrerá por meio das ações de comunicação da SEMADESC.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 6º A gestão de riscos da SEMADESC deverá observar, no que couber, os seguintes princípios da Política de Compliance Público:

I – Integridade e atuação ética orientadas pelo interesse público.

II – Prevenção.

III – Transparência ativa.

IV – Comprometimento e liderança ética da alta administração.

V – Integração da Gestão de Riscos aos processos.

VI – Melhoria Contínua.

VII – Tomada de Decisão Baseada em Evidências.

VIII – Sustentabilidade.

IX – Participação do cidadão e controle social.

Art. 7º A gestão de riscos da SEMADESC tem os seguintes objetivos:

I - aumentar a capacidade do alcance dos objetivos organizacionais e reduzir incertezas;

II - melhorar continuamente os processos organizacionais;

III - estabelecer controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício;

IV - explorar as oportunidades identificadas;

V - assegurar o acesso tempestivo das informações sobre riscos aos responsáveis pela tomada de decisão; e

VI - buscar a integração da gestão de riscos com o planejamento estratégico.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. A gestão de riscos deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas da SEMADESC, com início nos processos priorizados conforme Art. 3º.

Art. 9º. O gerenciamento de riscos conterá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Definição do ambiente (órgão/ entidade, apetite a riscos, setor, processo, gestor de riscos, atividades e análise de ambiente do processo – SWOT);

II – Identificação de eventos de riscos (eventos de riscos, causa e consequência);

III – Identificação e avaliação dos controles existentes (inexistente, fraco, mediano, satisfatório ou forte);

IV – Cálculo do risco residual (probabilidade e impacto do risco, considerados os controles internos da gestão) e evidenciação do risco inerente (risco desconsiderados os controles internos da gestão);

V – Definição das respostas aos riscos (reduzir, compartilhar/transferir, evitar ou aceitar, considerado o apetite a riscos);

VI – Elaboração do plano de tratamento (detalhamento do controle proposto para tratar a causa e/ou a consequência do evento de risco); e

VII – Monitoramento contínuo, contendo, inclusive, a situação da implantação do controle proposto.

Parágrafo único. Durante o gerenciamento de riscos, as partes interessadas devem ser integradas e manter fluxo constante de informações entre si.

Art. 10. São partes interessadas do processo de Gerenciamento de Riscos:

I – Comitê Setorial de Compliance;

II – Grupo de Trabalho (GT);

III – Unidade Setorial de Controle Interno; e

IV – Gestor de Riscos.

Art. 11. No âmbito da Gestão de Riscos, compete ao Comitê Setorial de Compliance:

I – promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;

II – direcionar o estabelecimento, a manutenção e o aprimoramento da gestão de riscos;

III – monitorar bimestralmente a gestão de riscos;

IV – disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

V – incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;

VI – indicar servidores para o GT, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;

VII – aprovar o cronograma das etapas de implantação da gestão de riscos;

VIII – aprovar as revisões desta Política de Gestão de Riscos;

IX – aprovar a identificação e a proposta de priorização de processos para o gerenciamento de riscos;

X – indicar gestor de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;

- XI – aprovar a Declaração de Apetite a Riscos e suas revisões;
- XII – aprovar os Planos de Tratamento e os respectivos Mapas de Riscos;
- XIII – supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;
- XIV – dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos;
- XV – incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros; e
- XVI – expedir resoluções no âmbito da gestão de riscos.

Art. 12. No âmbito da Gestão de Riscos, compete ao GT:

- I – propor o cronograma das etapas de implantação da Gestão de Riscos;
- II – autoavaliar a maturidade da Gestão de Riscos;
- III – propor a política de Gestão de Riscos; e
- IV – propor a Declaração de Apetite a Riscos;
- V – identificar processos e elaborar proposta de priorização de processos para o gerenciamento de riscos.

Art. 13. No âmbito da Gestão de Riscos, compete à Unidade Setorial de Controle Interno:

- I – coordenar o gerenciamento de riscos realizados pelos gestores de riscos;
- II – acompanhar o monitoramento contínuo realizado pelos gestores de riscos;
- III – sugerir capacitações sobre Gestão de Riscos para servidores da instituição;
- IV – propor as revisões da Política de Gestão de Riscos do órgão;
- V – propor as revisões da Declaração de Apetite a Riscos do órgão; e
- VI – apoiar os gestores de riscos no gerenciamento e monitoramento dos riscos.

Art. 14. No âmbito da gestão de riscos, compete ao gestor de riscos:

- I – realizar o gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade, de acordo com o art. 9º desta Política;
- II – monitorar a implementação dos controles propostos e manter atualizada o Plano de Monitoramento;
- III – enviar bimestralmente o Plano de Monitoramento atualizado ao Comitê Setorial de Compliance e à Unidade Setorial de Controle Interno, para propiciar o monitoramento periódico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta PGR será revista a cada 2 anos ou sempre que necessário, a partir de proposta do Comitê Setorial de Compliance, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 16. Fica o Comitê Setorial de Compliance autorizado a deliberar sobre os atos necessários à regulamentação desta Política e decidir sobre os casos omissos.

Art. 17. Fica autorizada a existência de outras políticas de gestão de riscos relacionadas a temas específicos, desde que não conflitem com as diretrizes gerais dispostas nesta política.